

Região, CNPJ 23.784.629/0001-75, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Preta, Aliança, Amaraji, Barra De Guabiraba, Barreiros, Belém De Maria, Bezerras, Bom Jardim, Bonito, Buenos Aires, Camaragibe, Camocim De São Félix, Camutanga, Carpina, Casinhas, Catende, Chã De Alegria, Chã Grande, Condado, Cupira, Feira Nova, Ferreiros, Gameleira, Glória Do Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Jaqueira, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Lagoa De Itaenga, Lagoa Do Carro, Lagoa Dos Gatos, Lagoa Grande, Limoeiro, Macaparana, Machados, Maraiá, Moreno, Nazaré Da Mata, Orobó, Palmares, Panelas, Passira, Paudalho, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, São Benedito Do Sul, São José Da Coroa Grande, São Lourenço Da Mata, São Vicente Ferrer, Sirinhaém, Tamandaré, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Vitória De Santo Antão e Xexéu no Estado de Pernambuco, respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 218/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Fiscais Agropecuários Estaduais e Fiscais Assistentes Agropecuários Estaduais de Minas Gerais - SINDAFA/MG, CNPJ 09.654.258/0001-86, Processo 46211.001320/2016-78, para representar a Categoria Profissional dos titulares ou aposentados dos cargos efetivos de Fiscal Agropecuário e Fiscal Assistente Agropecuário do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, com abrangência estadual e base territorial em Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 219/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINSERVITO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itororó - BA, CNPJ 13.984.496/0001-27, Processo 46204.000391/2014-81, para representar a Categoria dos Servidores Públicos das Áreas da Administração Geral, da Educação, da Saúde e da Limpeza Pública, da Administração Direta e Indireta do Município de Itororó - Bahia, com abrangência Municipal e base territorial no município de Itororó, Estado da Bahia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Servidores Públicos das Áreas da Administração Geral, da Educação, da Saúde e da Limpeza Pública, da Administração Direta e Indireta do Município de Itororó - Bahia, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 5 de maio de 2017

Nº 2 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, em estrito cumprimento à liminar concedida na sentença proferida, em 25 de abril de 2017, nos autos do Processo nº MS 0010293-03.2017.5.03.0106, suspende os efeitos do despacho anulatório da homologação promovida em 2012 da alteração formalizada em 2011 do Plano de Cargos e Salários da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, inscrita no CNPJ 16.636.540/0001-04, situada na Rodovia Prof. Américo Giannetti, nº 4.143, Bairro Serra Verde, cep. 31630-901, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353, DE 5 DE MAIO DE 2017

Institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando os termos da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre governança, gestão de riscos, transparência e controles internos da gestão no âmbito do Poder Executivo Federal, em especial seus artigos 17 a 23;

Considerando as normas aplicáveis e relacionadas à Governança Pública e às atividades de Gestão de Riscos, Integridade, Transparência e Controles Internos da Gestão, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de gestão de riscos integrados ao planejamento estratégico, aos programas, processos e projetos do MTPA.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado e aos órgãos específicos singulares do MTPA, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades neste Ministério.

Art. 4º A Política de gestão de riscos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

- I - aderência à integridade e aos valores éticos;
- II - gestão de riscos suportada por níveis adequados de exposição a riscos;
- III - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências normativas;
- IV - agregar valor e proteger o ambiente interno do MTPA;
- V - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- VI - subsidiar a tomada de decisões;
- VII - abordar explicitamente a incerteza;
- VIII - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- IX - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- X - considerar fatores humanos e culturais;
- XI - ser transparente e inclusiva;
- XII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

XIII - apoiar a melhoria contínua da gestão no âmbito do MTPA; e

XIV - estar integrada às oportunidades, mudanças e a inovações.

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivos:

- I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela busca do atendimento aos objetivos estratégicos;
- II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;
- III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas do Ministério;
- V - aprimorar os controles internos da gestão;
- VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o Ministério está exposto para subsidiar seus atos, bem como salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;
- VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e
- VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Art. 6º São diretrizes para a gestão de riscos no âmbito do MTPA:

- I - a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por normas, manuais e procedimentos;
- II - as metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;
- III - a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas;
- IV - a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;
- V - o desenvolvimento e a implementação de atividades de controle da gestão devem considerar a avaliação de mudanças internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e
- VI - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão deve ser proporcional aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

Art. 7º São instrumentos da Política de Gestão de Riscos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

- I - as Instâncias de Supervisão: o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve ser definido por comitê a ser formalmente constituído para tal fim;
- II - a metodologia: a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas e a metodologias de boas práticas vigentes;
- III - a capacitação continuada: a Política de Capacitação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil deve contemplar, no eixo temático de Governança Pública, competências relacionadas à capacitação sobre temas afetos à gestão de riscos;
- IV - as normas, manuais e procedimentos: as normas, manuais e procedimentos formalmente definidos pelas Instâncias de Supervisão devem ser considerados como instrumentos que suportam a gestão de riscos;
- V - a solução tecnológica: o processo de gestão de riscos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação; e
- VI - o planejamento estratégico do MTPA.

Art. 8º As Instâncias de Gestão de Riscos no âmbito do MTPA deverão ser instituídas por ato específico, e serão constituídas pelo:

- I - Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC;
- II - Núcleo de Gestão de Riscos - NGR; e
- III - Unidade de Gestão de Riscos - UGR.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ficará responsável pela elaboração de proposta de instituição e definição de atribuições necessárias para o funcionamento das instâncias de Gestão de Riscos e seus respectivos regimentos internos, em um prazo compatível que viabilize a implementação da Política no âmbito deste Ministério.

Art. 9º A implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de sessenta meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 10. As entidades vinculadas subordinadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil devem ordenar suas estruturas organizacionais em aderência ao que determina a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016 e as normas vigentes.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.485, DE 2 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.022210/2016-60, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo - CT abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
8503	Pratt & Whitney Canada Corp.	Inclusão de modelo de motor	EM-8503-05 Modelo - PW127N	25.04.2017

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.339 - Alterar a inscrição do heliponto privado Helicentro Morumbi (SP) (código OACI: SDHM) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.519683/2017-76. A inscrição tem validade até 21 de dezembro de 2021. Fica revogada a Portaria nº 2814/SIA, de 16 de

outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2015, Seção 1, Página 11.

Nº 1.342 - Inscrever o heliponto privado Hospital da Bahia (BA) (código OACI: SJOB) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.515633/2017-10. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.343 - Inscrever o aeródromo privado Geraldo Alvino Covre (ES) (código OACI: SWBQ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.518654/2017-97. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO